

DIÁRIA

PORTARIA Nº 2437/2019- DGPC/OD/DRF DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019/548385, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao Distrito Federal, a fim de realizar PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, no período de 24 a 30/11/19;

1. - ROCCO GIUSEPPE DA SILVA FARAH - MAT:5061172
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 6,5(seis e meia) diária(s) do grupo C, no valor de R\$ 2.743,13 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e treze centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº 2438/2019- DGPC/OD/DRF DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019562821, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de TUCURU, a fim de realizar REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POLICIAIS, no período de 19 a 21/11/19;

1. IPC - MARCO ANTONIO SENA CHAGAS - MAT:5411017
2. IPC - AUGUSTO CEZAR LOPES DO NASCIMENTO - MAT:5122848
3. IPC - JOAO FLAVIO DA SILVA SANTOS - MAT:57222425
4. IPC - THIAGO DE MIRANDA OLIVEIRA - MAT:54196014

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02(duas) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 474,76 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos.), perfazendo um total de R\$ 1.899,04 (Um mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº 2439/2019- DGPC/OD/DRF DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019563411, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao Estado do Ceará, a fim de realizar IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no período de 17 a 19/11/19;

1. DPC - SAMUELSON YOITI IGAKI - MAT:57192597

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 2,5(duas e meia) diária(s) do grupo C, no valor de R\$ 1.055,05(Um mil, cinquenta e cinco reais e cinco centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº 2440/2019- DGPC/OD/DRF DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019563688, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao Distrito Federal, a fim de realizar PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, no período de 18/11 a 07/12/19;

1. IPC - MARIO SERGIO MONTEIRO FERREIRA - MAT:51472406

2. IPC - DIONE CAMPOS BASTOS - MAT:51472408

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 19(dezanove.) diária(s) do grupo C, no valor de R\$ 8.018,38 (oito mil, dezoito reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 16.036,76 (dezesseis mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 496461

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 005/2019-GAB/CGPC BELÉM, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Corregedor Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 076/2018-GAB/CGPC, de 10/08/2018, que designou Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório de servidores nomeados para o cargo de Delegado de Polícia Civil, através de Decretos publicados nos DOEs, nº 33.577, de 14/03/2018, nº 33.585, de 26/03/2018 e nº 33.598, de 16/04/2018; CONSIDERANDO os termos do artigo 14, do Decreto nº 2.750/06, de 28/12/2006, que regulamenta a apuração e julgamento do Estágio Probatório dos Policiais Cíveis do Estado do Pará, previsto no art. 50 da Lei Complementar nº 022, de 15.03.94;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do Presidente RODRIGO VENOSO ZAMBARDINO - Delegado de Polícia Civil, em razão de sua remoção desta Corregedoria Geral;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora IVONE FERNANDES SHERRING - Delegado de Polícia Civil para substituir o servidor RODRIGO VENOSO ZAMBARDINO - Delegado de Polícia Civil, na qualidade de Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, designada por meio da PORTARIA nº 076/2018-GAB/CGPC, de 10/08/2018;

II - Às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao fiel cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado RAIMUNDO BENASSUY MAUÉS JUNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Polícia Civil do Estado do Pará

PORTARIA Nº 005/2019-GAB/CGPC

BELÉM, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Corregedor Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 076/2018-GAB/CGPC, de 10/08/2018, que designou Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório de servidores nomeados para o cargo de Delegado de Polícia Civil, através de Decretos publicados nos DOEs, nº 33.577, de 14/03/2018, nº 33.585, de 26/03/2018 e nº 33.598, de 16/04/2018;

CONSIDERANDO os termos do artigo 14, do Decreto nº 2.750/06, de 28/12/2006, que regulamenta a apuração e julgamento do Estágio Probatório dos Policiais Cíveis do Estado do Pará, previsto no art. 50 da Lei Complementar nº 022, de 15.03.94;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do Presidente Paulo Cezar Melo da Silva - Delegado de Polícia Civil, em razão de sua remoção desta Corregedoria Geral;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora DINILDA FERREIRA DA COSTA - Delegada de Polícia Civil para substituir o servidor PAULO CEZAR MELO DA SILVA - Delegado de Polícia Civil, na qualidade de Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, designada por meio da PORTARIA nº 076/2018-GAB/CGPC, de 10/08/2018;

II - Às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao fiel cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado RAIMUNDO BENASSUY MAUÉS JUNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Polícia Civil do Estado do Pará

Protocolo: 496073

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 403/19-GAB/DGCP/RC DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/226401;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

R E S O L V E:

Contratar por tempo determinado no período de 16.11.2019 a 15.11.2020, JOELMA DOS SANTOS LOBATO, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Operacional, em caráter de substituição ao servidor MATEUS BARBOSA PAIVA, não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 30.08.2019 através do Processo Nº 2019/226401.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 31 DE OUTUBRO DE 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 496183

CONTRATO: 027/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos de ar condicionado nos prédios do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves que estão localizados nas cidades de Belém, Santarém e Marabá

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019

VALOR: R\$ 31.611,00

VIGÊNCIA: 25/10/2019 à 24/10/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2018 - SEAD. ARP 015/2018

SEAD

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P/RES: 858338, 858268; FONTE: 0101,

0660; NATUREZA DE DESPESA: 449052, 333030; PI: 420008338C,

210008268E; AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: PRIME COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.602.451/0001-39, com sede estabelecida na Avenida C - 171, Nº 1191, Qd: 430, Lt: 24, Sala 04, Bairro: Jardim América, CEP: 74.275.010, Goiânia/Goiás.
ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 496137

**PORTARIA Nº 401/19-GAB/DGCPRC
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/226401;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

R E S O L V E:

Contratar por tempo determinado no período de 16.11.2019 a 15.11.2020, ANTONIO MARCIO FELIX LINO, para exercer as funções do cargo de Motorista, em caráter de substituição ao servidor JAELTON DE OLIVEIRA ETELVINO, não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 30.08.2019 através do Processo Nº 2019/226401.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 31 DE OUTUBRO DE 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 496178

**PORTARIA Nº 402/19-GAB/DGCPRC
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/226401;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

R E S O L V E:

Contratar por tempo determinado no período de 16.11.2019 a 15.11.2020, GABRIELLE ALMEIDA MORAIS CUNHA, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Operacional, em caráter de substituição ao servidor SIANE NAZARE LUZ DE OLIVEIRA, não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 30.08.2019 através do Processo Nº 2019/226401.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 31 DE OUTUBRO DE 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 496181

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

**PORTARIA Nº3655/2019 - DG/CCCLIN,
31 DE OUTUBRO DE 2019**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando os procedimentos de renovação de credenciamento de clínicas prestadoras de serviços para o Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

Considerando as clínicas que solicitaram a renovação tempestivamente e apresentaram a documentação pertinente, nos prazos estabelecidos no art.7º da PORTARIA n.3280/2014;

Considerando o constante dos Memorandos n.83/2019-CCCLIN, de 30/09/2019 e n.70/2019-CCCLIN, de 19/08/2019, nos processos 2019/472402 e 2019/389219 que justificou a reprogramação do calendário de viagem, para a realização de vistoria nas entidades médicas e psicológicas;

R E S O L V E:

DETERMINAR o CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO, da Clínica Regional de Medicina e Psicologia do Tráfego Erali - EPP, CNPJ: 83.576.330/0002-38, localizada na Tv. Dom Pedro I, nº 892, São Lourenço, Abeeretuba - PA, CEP: 68.440-000, que se encontra em processo de renovação, pelo período de 06 (seis) meses tendo o prazo inicial em 14/11/2019 e termo final em 13/05/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 08 de Outubro de 2019

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral - DETRAN/PA

Protocolo: 496552

PORTARIA Nº 299/2019- CDG/PAD DIVERSOS, DE 12/11/2019.

O Corregedor-Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017- DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no diário oficial do estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao corregedor-chefe para instauração de processo de sindicância investigativa ou acusatória, e/ou processos disciplinares;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 04/2019 - Com. De PAD, de 11.11.2019, instaurado através da PORTARIA nº 223 /2019 -CGD/PAD, de 29.08.2019, publicada no DOE nº 33.965 de 30 de agosto de 2019, onde é exposto a necessidade de nomeação de DEFENSOR DATIVO para atuar no processo administrativo nº 2017/417640.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, o servidor estável JAIME DE SOUSA FURTADO, Auxiliar Técnico, matrícula funcional nº 3263495/1, para, na condição de Defensor Dativo, apresentar defesa escrita, bem como adotar as providências cabíveis em favor do servidor Paulo Pinto Monteiro, indiciado pela Comissão Processante, instalada pela PORTARIA nº 223/2019-CGD/PAD, o qual devidamente citado, não apresentou defesa escrita, e conforme disposição do artigo 220 e seus parágrafos da Lei nº 5.810/94, figura na condição de rével;

II - DETERMINAR que o prazo para apresentação da defesa escrita inicie a partir da data em que o Defensor Dativo tiver ciência de sua designação;

III - ENCAMINHAR à Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

PORTARIA Nº 300/2019-CGD/PAD/DIVERSOS, DE 12/11/2019.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou a Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 09/2019-CPAD, de 12 de novembro de 2019, subscrito pela Presidente da Comissão do processo administrativo disciplinar nº 2019/467175, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de substituição de membro da Comissão.

R E S O L V E:

I - EXCLUIR o servidor FERNANDO ZANUTO FERRARI, assistente de Trânsito, Matrícula nº 57175882/2, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela PORTARIA nº 33/2019-CGD/PAD, de 25 de setembro de 2019, da lavra do Corregedor Chefe desta Autarquia, Sr. Marlenilson Luiz Pinheiro Miranda, publicada no DOE nº 33.994, de 26 de setembro de 2019,

II - INCLUIR a servidora ALDENIZE ARAÚJO DE LIMA, Auxiliar de Trânsito, Matrícula nº 57176522/1, na condição de secretária da referida Comissão.

III - À Coordenadoria Disciplinar e a à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe - DETRAN/PA.

PORTARIA Nº 301/2019-CGD/PAD/DIVERSOS, DE 12/11/2019.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou a Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 12/2019-CPAD, de 12 de novembro de 2019, subscrito pela Presidente da Comissão do processo administrativo disciplinar nº 2019/465492, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de substituição de membro da Comissão.

R E S O L V E:

I - EXCLUIR o servidor FERNANDO ZANUTO FERRARI, assistente de Trânsito, Matrícula nº 57175882/2, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela PORTARIA nº 34/2019-CGD/PAD, de 26 de setembro de 2019, publicada no DOE nº 33.996, de 30 de setembro de 2019, da lavra do Corregedor Chefe desta Autarquia, Sr. Marlenilson Luiz Pinheiro Miranda,

II - INCLUIR a servidora ALDENIZE ARAÚJO DE LIMA, Auxiliar de Trânsito, Matrícula nº 57176522/1, na condição de secretária da referida Comissão.

III - À Coordenadoria Disciplinar e a à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe - DETRAN/PA.

PORTARIA Nº 226/2019- PAD/DIVERSOS, DE 10/09/2019.

O Diretor Geral, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.635 de 08.06.2015, que do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

CONSIDERANDO Os autos do Processo de Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/381482, PORTARIA nº 19/2018-CGD/PAD, publicada no DOE 33689 de 29/08/2018, para apurar possíveis irregularidades nos atos e condutas de servidor deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO O Parecer Correcional nº 060/2019-CORREGEDORIA GERAL, que acolheu o Relatório Final da Comissão Sindicante, pelos fundamentos que expôs e concordou pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

R E S O L V E:

I - ACATAR o Relatório da Comissão Processante e o Parecer Correcional nº 060/2019 - CORRREGEDORIA GERAL.

II- DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/381482, instaurado pela PORTARIA nº 19/2018-CGD/PAD, publicada no DOE 33.689 de 29/08/2018, com fundamento no art. 201, inciso I, da lei 5.810/94 - RJU, pelo inexistência de provas que pudessem refletir com convicção de certeza quanto a conduta irregular passível de apenação contra os servidores.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019 – CPC – RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO
E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-
CONDICIONADO CELEBRADO ENTRE O
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO
CHAVES” E A EMPRESA PRIME COMERCIAL
LTDA.

O **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede na Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bairro: Beguí, CEP: 66.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PRIME COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.602.451/0001-39, com sede estabelecida na Avenida C – 171, Nº 1191, Qd: 430, Lt: 24, Sala 04, Bairro: Jardim América, CEP: 74.275.010, Goiânia/Goiás, Tel: (62) 3286-8850, E-mail: prime@primeltda.com.br, neste ato representada pelo Sr. João Gomes de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.767.901-97 e portador da cédula de identidade nº 219144-PC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 005/2018, com a ARP nº 015/2018 SEAD, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 005/2018 - SEAD (Pregão Eletrônico SRP), na ARP 015/2018 SEAD e aos termos da proposta vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, conforme parecer N° 162/2019 - PROJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos de ar condicionado no prédio do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves que está localizado na cidade de Belém em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços que constituírem o objeto deste Contrato serão realizados conforme a necessidade da Contratante, e em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.2. A Contratada também ficará responsável pelo fornecimento das peças e acessórios necessários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP N° 005/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. O Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o

✱
P



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 8.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 8.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 8.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



8.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes especialmente designado mediante portaria conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à Diretoria Administrativa e Financeira as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

10.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado CPC – Renato Chaves, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



10.7. Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

10.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

10.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o CONTRATANTE deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A) O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular perante suas condições de habilitação, relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A) Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A) O Centro de Perícias Científicas efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento desta autarquia para o exercício financeiro, como a seguir especificado:

PTRES: 858268 ; 858338. NATUREZA DA DESPESA: 449052 ; 333039. FONTE:
0660 ; 0101. PLANO INTERNO: 2100008268E ; 4200008338C. AÇÃO: 232085



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O preço global para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **RS 31.611,00** (Trinta e um mil e seiscentos e onze reais) conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
87	Condicionador de Ar Split, tipo piso-teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, tensão 220v/ 60 Hz, capacidade nominal 36.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "C".	2	RS 4.493,00	RS 8.986,00
88	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (36.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância.	2	RS 650,00	RS 1.300,00
91	Aparelho Ar Condicionado Split, tipo piso-teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Tensão 220v/60 Hz, capacidade nominal 60.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "C".	2	RS 5.890,00	RS 11.780,00
92	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (60.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância	2	RS 600,00	RS 1.200,00
107	Condicionador de Ar, Split, tipo piso-teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, tensão 220v 60 Hz, capacidade nominal 48.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "C".	1	RS 5.600,00	RS 5.600,00
108	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (48.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, de até 5 metros de distância.	1	RS 455,00	RS 455,00
117	Condicionador de ar, Split, tipo Hi - Wall, fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 18.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "A e B".	1	RS 1.800,00	RS 1.800,00
118	Condicionador de ar, Split, tipo Hi - Wall, fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 18.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "A e B".	1	RS 490,00	RS 490,00
VALOR GLOBAL				RS 31.611,00

LK

P



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2. Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

16.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.4. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

16.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



16.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

16.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

16.11. A critério da Administração o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

16.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

16.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e sua comprovação seja feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela fiscalização contratual;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

- A) Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

- A) Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

 



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém, 25 de outubro de 2019.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral

Contratante



PRIME COMERCIAL LTDA

João Gomes de Souza

Contratada

João Gomes de Souza
Sócio - Diretor
CPF: 036.767.901-97

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Mantilny Rocha de Oliveira*

CPF: *049.839.141-93*

2. Nome: *José Chaves Barra*

CPF: *969.889.762-23*